

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM:
21/03/23
Ass.: 

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000
São Paulo, 21 de março de 2023.

À

CONSENSUL – Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do
Sul e Centro Sul Sergipano
Praça João José da Trindade, 69
Bairro Industrial - Boquim/SE
CEP: 49.360-000

Presidente do Conscesul:
Eraldo de Andrade Santos
e-mail: gabinete@boquim.se.gov.br

C/C para o Superintendente:
Edvaldo Ribeiro da Cruz
e-mail: superintendente@consensusul.com.br

Referência: Manifestação de interesse privado.
Assunto: Manejo e destinação de resíduos urbanos

O Consórcio Orizon-Sunoak, constituído com o propósito de desenvolver oportunidades na região do Sergipe, e integrado pelas empresas **SUNOAK RENOVÁVEL LTDA.**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 49.796.107/0001-87, com sede na Rua Paulo Afonso, nº 16, Conjunto 01, Brás, São Paulo – SP, CEP 03.050-030, e **ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.**, empresa líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, Brooklin Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 03.279.285/0001-30, em conjunto denominada como “Agente Empreendedor”, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

Considerando a relevância dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos bem como o tratamento dos mesmos, com prévio aproveitamento dos materiais recicláveis previamente ao envio à destinação final de resíduos sólidos para garantia da qualidade do meio-ambiente, da saúde pública

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

e do próprio desenvolvimento urbano dos municípios, que demandam constantes melhorias no saneamento básico;

Considerando que os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos municipais consistem no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais que compreendem a implantação; transbordo; tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição de logradouros e vias públicas, que integram os serviços de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07;

Considerando que o manejo de resíduos sólidos urbanos municipais incluem atividades como a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras atividades de manejo; triagem e tratamento como formas de tratamento e destinação admitidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 12.305/10;

Considerando que o Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano ("CONSCENSUL") tem competência sobre a gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/10 e mediante termos de constituição do Consórcio Intermunicipal;

Considerando a suspensão "*sine die*" do edital nº 001/2022; concorrência pública nº 001/2022; do processo nº 001/2022; que mantinha como objeto a contratação dos serviços públicos de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos dos municípios abrangidos pelo CONSCENSUL, por um período superior a sessenta dias;

Considerando que a organização e a prestação dos serviços públicos em comento exigem o emprego de recursos materiais, financeiros, tecnológicos e de pessoal, dos quais, muitas vezes, as Administrações Públicas não dispõem nos prazos e volumes necessários ao atendimento das demandas prementes da sociedade;

Considerando regulação da apresentação de manifestações de interesse privado para propositura de projetos de interesse municipal que regulam a apresentação, análise e aproveitamento de estudos e projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo. e de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, encaminhados pela iniciativa privada.

Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro viabiliza, através das Leis Federais nº 11.079/04 e nº 8.987/95, a participação da iniciativa privada na execução de empreendimentos visando alcançar

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

os incrementos e universalização dos serviços públicos, como, por exemplo, os serviços de manejo de resíduos sólidos preconizados pela Lei Federal nº 11.445/07 e pela Lei Federal nº 12.305/10;

Considerando que o artigo 21 da Lei nº 8.987/95, combinado com o artigo 31 da Lei nº 9.074/95, e o artigo 3º da Lei nº 11.079/04 possibilitam que a iniciativa privada realize estudos, investigações e levantamentos para demonstrar a viabilidade da delegação dos serviços públicos a terceiros, por meio de concessão, permissão ou parceria público-privada;

Considerando que o Agente Empreendedor atua no setor de gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos incluindo o tratamento e destinação final de resíduos sólidos, contando com profissionais que acumulam vasta experiência, podendo, portanto, contribuir com o desenvolvimento do setor no CONSCENSUL, por meio da apresentação das melhores alternativas para solucionar os problemas de gestão dos resíduos sólidos, com apresentação de alternativas voltadas para o aumento da produtividade e aprimoramento dos métodos e procedimentos dos serviços atualmente executados;

Considerando a existência de modernas tecnologias e atividades, que comprovadamente permitem a minimização dos impactos ambientais gerados pelos resíduos, estando as mesmas em consonância com os princípios básicos a serem seguidos para que o gerenciamento dos resíduos sólidos possa se encaixar nos verdadeiros fundamentos do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Agente Empreendedor acredita na possibilidade de o instituto da parceria público-privada, regulada pela Lei nº 11.079/04, ser um dos mecanismos que poderão contribuir para a solução dos problemas enfrentados pelos Municípios em relação à Gestão adequada dos resíduos sólidos, bem como para mitigar os problemas na área de meio ambiente;

Considerando a definição dos pontos cruciais citados no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos que estabelece objetivo a ser focado pela atual administração.

Considerando que atualmente não é observada a destinação adequada para a totalidade dos resíduos sólidos urbanos coletados nos municípios integrantes do consórcio.

Considerando a existência de alguns empreendimentos em processo de licenciamentos e outros já licenciados em localidades próximas a área do consórcio e que a implantação de um novo aterro sanitário além de ampliar riscos ambientais, também gera impactos nas cercanias além de minimizar os ganhos de escala que advém da preferencial centralização dos locais de envio dos resíduos sólidos urbanos.

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

O Agente Empreendedor vem à presença de V.Exa., apresentar a qualificação da empresa e proposta de desenvolvimento de estudos que apresentem alternativas para a movimentação e tratamento de resíduos observando critérios que atendam as demandas dos municípios em observação às melhores práticas ambientais e tecnológicas, observados os impactos de qualidade e custeio pelos municípios integrantes, além de preservar as atuações de instituições locais no manejo dos resíduos sólidos urbanos.

I) Experiência do Agente Empreendedor

O Agente Empreendedor possui profissionais com vasta experiência em gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos e demais serviços associados como unidades de destinação final os quais já se encontram implantados e em efetiva operação, dentre os quais se destacam:

- Operação de 14 Ecoparques distribuídos nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Minas Gerais, Sergipe, Mato Grosso, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rondônia que recebem atualmente um volume de 9,7 milhões de ton/ano de resíduos, com o atendimento uma população superior a 40 milhões de habitantes em observação a rigorosos critérios de engenharia e atendimento ao controle ambiental;
- Encerramento do Lixão de Marambaia em área de 100.000 m2 e implantação do Centro de Tratamento de Resíduos – CTR Nova Iguaçu em Nova Iguaçu – RJ, (CTR NI), que vem operando desde 2003, com capacidade diária de recepção de resíduos da ordem de 5.000 ton., incluindo uma



Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

estação de tratamento de chorume com vazão de 600 m³/dia. A CTR NI, atende sob regime de concessão o Município de Nova Iguaçu, e demais municípios da Baixada do Rio de Janeiro implantou sistema de captação e tratamento de biogás, sendo a primeira unidade licenciada pela ONU, para projetos de MDL.;

- Encerramento do lixão de Itaoca e Implantação do Centro de Tratamento de Resíduos – CTR Alcântara em São Gonçalo – RJ (CTR Alcântara). A CTR que vem operando desde 2010, tem capacidade de recepção e tratamento de resíduos da ordem de 2.500 ton./dia; em unidade que conta ainda com estação de tratamento de chorume com uso da tecnologia de osmose reversa, possibilitando o integral aproveitamento da água resultante do processo de tratamento.



- Encerramento do Lixão de municipal e implantação do Centro de Tratamento de Resíduos – CTR Barra Mansa no município de Barra Mansa – RJ (CTR –BM). A implantação da CTR em regime de concessão, na modalidade de PPP, vem operando desde 2011, atende também aos municípios limítrofes da região, incluindo alguns municípios de SP e de MG, com recebimento de mais 1.500 ton./dia;

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

- Implantação e operação, no período de 2010 a 2014, do Aterro Sanitário com capacidade final de 48.000.000 de ton. no Município de Seropédica, para atendimento a demanda mensal de 210.000 toneladas dos resíduos urbanos do Rio de Janeiro, em regime de concessão. A CTR Seropédica detinha completa infraestrutura com sistema de tratamento de chorume com capacidade instalada de 1.000 m³/dia e sistema de captação e tratamento de biogás, licenciada pela ONU, para projetos de MDL. No âmbito da concessão foram implantadas e/ou reformadas 4 (quatro) Estações de Transferência com capacidade variável de 1.000 a 3000 ton./dia, assegurando o transporte diário de 10.000 toneladas, incluindo os equipamentos e operação da logística de transferência dos resíduos destas estações situadas no município do Rio de Janeiro, para a CTR em Seropédica, com distancias variáveis de 20 a 65km, entre estação de transferência e CTR;
- Implantação e Operação da CTR Candeias, através de investimento privado, de aterro sanitário e industrial, para atendimento a Região Metropolitana de Recife, com demanda diária de 4.500 ton., incluindo os resíduos urbanos do município de Recife-PE. A CTR dispõe de completa infraestrutura e ainda duas ETC – Estação de Tratamento de Chorume com capacidade de 1.000 m³ /dia;
- Implantação e operação de aterro sanitário em João Pessoa-PB, unidade destinada ao recebimento e destinação dos resíduos dos municípios da região metropolitana de João Pessoa-PB, com capacidade de recebimento diário de 2.000 ton.

II) Objeto do Empreendimento

O Agente Empreendedor propõe o desenvolvimento de estudos que compreendem a avaliação de implantação e operação de transbordo, compostagem, transporte e tratamento e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU a ser realizada, com vistas à melhoria da gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, a partir das melhores práticas e tecnologias disponíveis, possibilitando a exploração, pela iniciativa privada, dos subprodutos decorrentes do processo.

As seguintes premissas serão consideradas na elaboração dos Estudos:

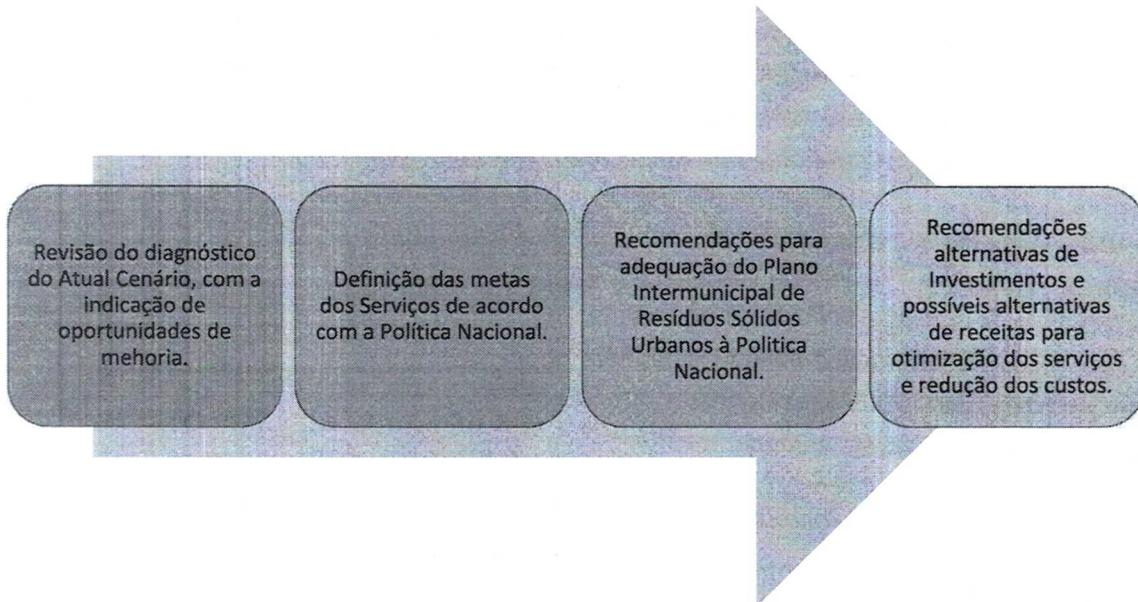
- Diagnóstico geral do quadro atual com avaliação e adequação à realidade de programas de sucesso já existentes no Brasil e no Mundo, dadas as condições financeiras e econômicas, além dos aspectos técnicos e sociais;

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

- Proposição de uma metodologia eficiente e eficaz que possibilite a implantação e operação de unidades específicas e estrategicamente alocadas para atender as demandas de tratamento local possíveis, bem como transporte a partir dos pontos de geração e coleta, visando o aproveitamento das estruturas e unidades de tratamento e destinação já existentes ou em processo de implantação;
- Apresentação de alternativas de solução de longo prazo, considerando o crescimento populacional vegetativo;
- Definição dos padrões, metas e níveis mínimos de desempenho e eficiência dos serviços que deverão ser atendidos pelos prestadores, com sugestões de períodos de revisão do sistema de aferição dos esperados níveis de desempenho;
- Distribuição de riscos entre as partes, apresentada em matriz de riscos conforme regulação;
- Definição de garantias contratuais ao Poder Público ao Concessionário, com apontamentos das garantias e formas aceitáveis, com proposta de estrutura de reajustes para os valores contratados bem como para os valores a serem arrecadados;
- Indicação dos marcos de investimento e formas de pagamento, incluindo proposta de fontes e meios de arrecadação pública, bem como política de tarifas, a título sugestivo, visando atendimento ao previsto na regulação federal;
- Metodologia de atualização e melhoria contínua da qualidade dos serviços, com revisão de todo o contrato a cada período com considerações sobre marcos a serem monitorados neste sentido;
- Apresentação de proposição de ganhos compartilhados, para as eventuais receitas acessórias, e;
- Avaliação de alternativas locacionais, dentre as áreas públicas disponíveis para instalação das unidades locais necessárias, com vistas a prover diretrizes ambientais de licenciamento;

A metodologia dos estudos deverá observar as seguintes etapas, na definição de investimentos e estratégias de sua implementação:

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000



III) Condições da elaboração dos Estudos

a) Relação das atividades englobadas nos Estudos

Os Estudos objeto dessa Manifestação de Interesse englobam devem considerar minimamente as seguintes atividades:

1. Estudo das alternativas de tecnologias existentes com definição de critérios de seleção replicáveis e fundamentados, de forma a demonstrar que a escolha resultante seja tecnicamente consistente e compatível com as normas técnicas, além da legislação brasileira (regional, estadual e federal), visando atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos lei federal 12.305;
2. Execução dos estudos de viabilidade econômico-financeira, verificação dos investimentos necessários à consecução do projeto e atendimento das metas estabelecidas, bem como elaboração detalhada, dos documentos econômico-financeiros pertinentes à modelagem proposta.
3. Elaboração e apresentação dos documentos jurídicos necessários à implementação da alternativa proposta, incluindo a apresentação de modelo institucional e jurídico necessário à implantação do projeto, bem como sua estruturação jurídica; Documentos estes que

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

poderão servir de base para o Edital de licitação para contratação da melhor oferta para realização dos serviços objetos do estudo.

4. A disponibilização dos estudos será apresentada e entregue em formatos editáveis, apresentados em nível de detalhes que atendam à normativa em vigor, com fontes, premissas e fórmulas acessíveis em condição de revisão e ajustes, caso necessário.

b) Sobre a proposta a ser avaliada

Os estudos a serem desenvolvidos, terão por objeto as questões relacionadas aos diversos aspectos das atividades que envolvem a coleta, o manejo, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

Neste sentido os estudos deverão apresentar soluções simplificadas, cujos investimentos e custeio sejam adequados à capacidade financeira do Consórcio, visando apurar menores custos, observando a necessária observação dos princípios legais, ambientais e sociais.

A coleta seletiva realizada ou não por cada município, neste momento, será considerada como efetiva ou potencial, em consideração aos trabalhadores envolvidos. Assim, não haverá concorrência com estas atividades estejam ou não sendo realizadas atualmente. Apenas os rejeitos das atividades das cooperativas ou outras entidades envolvidas, serão considerados como parte dos rejeitos a serem processadas pelas unidades e atividades a serem implantadas e operadas.

Foi identificado que existem diversas unidades de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos em áreas que se localizam a distâncias que viabilizam a sua efetiva utilização, sem que se considere a necessidade de instalação de nova ou novas unidades para este fim. Tal condição, além de gerar mais competitividade ao processo de contratação, mitiga diretamente diversos riscos do projeto, bem como possibilita redução de investimentos.

As principais estruturas e atividades que deverão ser consideradas nos estudos apresentam-se indicadas a seguir:

Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos

O Plano de Regionalização da Gestão de Resíduos Sólidos de Sergipe definiu quatro regiões vocacionadas para a criação de Consórcios Públicos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos: Baixo São Francisco; Agreste Central; Sul e Centro Sul Sergipano e Grande Aracaju, em um arranjo que tem como pressuposto razões de escala, tendo em vista que todos os

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

municípios precisam equacionar as ações de gestão em conjunto, considerando o interesse público e a sustentabilidade institucional e ambiental.

Tendo em vista esse cenário estadual, o Consórcio Público do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL, possui 20 municípios consorciados listados a seguir com respectiva estimativa populacional apurada na base IBGE 2022.

Cabe ressaltar que a localização e as dimensões dos municípios não representam direta relação com o volume de geração dos resíduos. O volume de resíduos tem direta relação com a população, conforme apresentada na tabela a seguir:

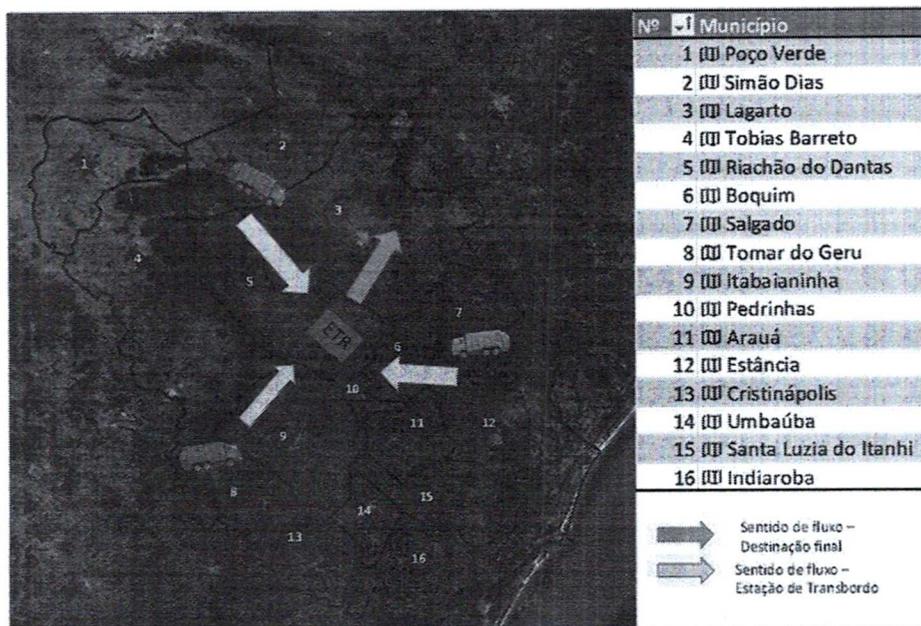
Tabela 1 – População dos municípios atendidos pelo CONSCENSUL (IBGE -2022)

Município	População
Araúá	10.338
Boquim	24.669
Cristinápolis	17.002
Estância	64.771
Indiaroba	16.082
Itabaianinha	40.313
Lagarto	101.642
Pedrinhas	7.393
Poço Verde	21.776
Riachão do Dantas	18.321
Salgado	20.294
Santa Luzia do Itanhi	13.480
Simão Dias	42.712
Tobias Barreto	50.583
Tomar do Geru	12.029
Umbaúba	24.039

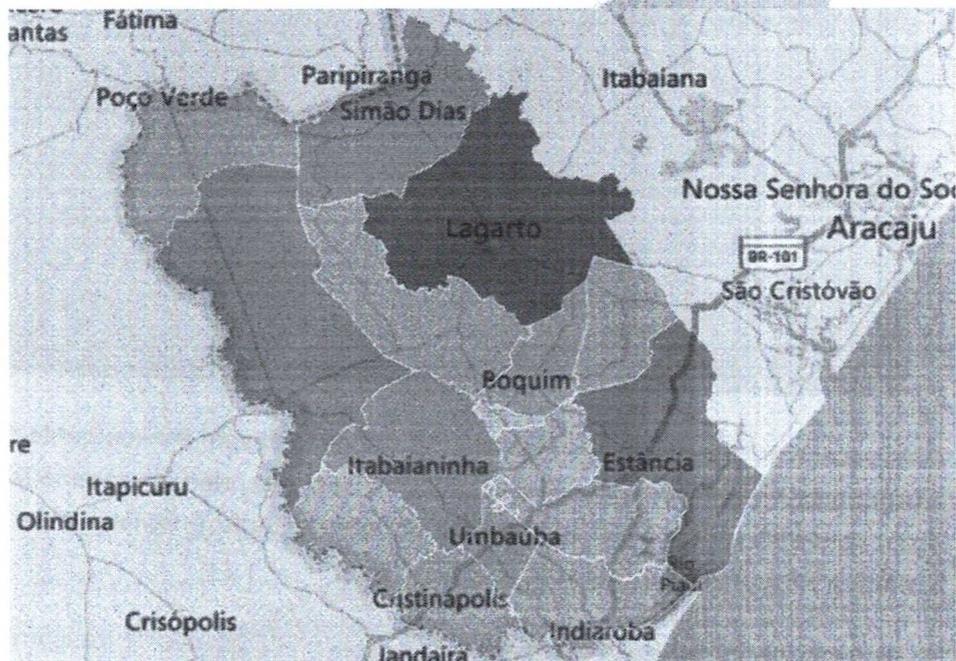
Para entender melhor o conceito de regionalização e distribuição espacial dos municípios, apresenta-se o Mapa 1:

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

Mapa1. Distribuição espacial dos Municípios – CONSCENSUL



Mapa2. Distribuição População 2022 Municípios – CONSCENSUL



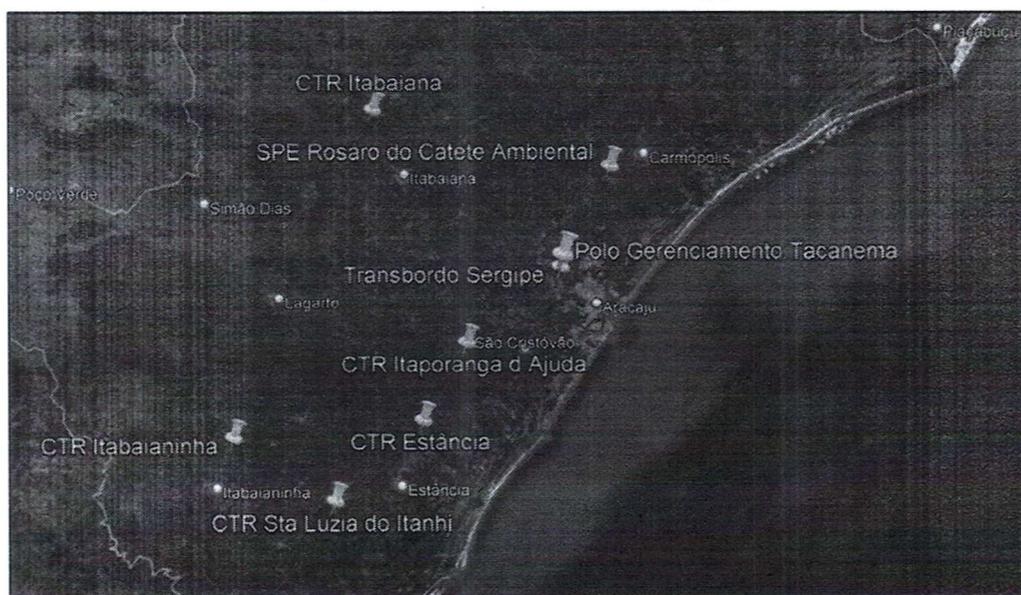
Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

A logística de transporte representa uma parcela relevante dos custos de manejo e disposição dos resíduos. Assim sendo, a avaliação de rotas de transporte visando minimizar as distâncias percorridas é essencial para reduzir os custos de transporte e riscos associados. Os estudos neste sentido serão parte do trabalho a ser desenvolvido com a aprovação da presente manifestação.

O fluxo de movimento dos caminhões e das opções de destinação final são apresentados de forma conceitual no mapa acima, as melhores soluções técnicas e operacionais serão objeto dos estudos.

Com relação aos locais de destinação final, tem-se no mapa a seguir a localização de unidades licenciadas ou em licenciamento no estado que representam potenciais locais de atendimento ao projeto.

Mapa 3. Áreas no estado de Sergipe



Os estudos de movimentação logística dos resíduos devem minimamente considerar os locais de geração em função de frequência e volume de coleta, além de características regionais bem como específicas além de questões como sazonalidade e demais aspectos que venham a impactar nos estudos.

A definição de locais preferenciais para instalação de unidades de transferência ou transbordo, devem observar e mitigar impactos ambientais, logísticos, e de tráfego pontuando e avaliando

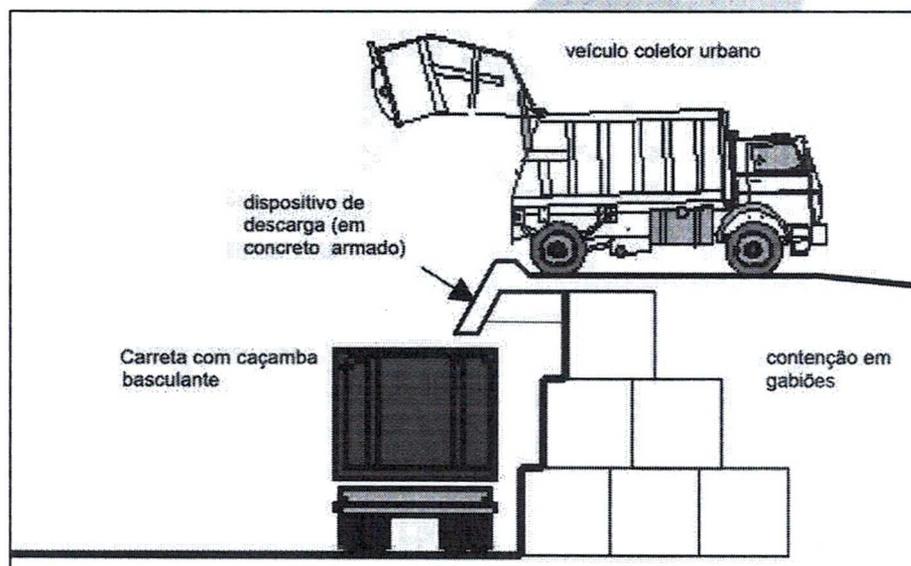
Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

as melhores condições e locais de acesso as principais rodovias e os pontos de concentração urbana com maiores volumes de geração de resíduos, de forma a minimizar a quilometragem percorrida pela frota da coleta domiciliar em função dos locais de possível tratamento e destinação final dos resíduos.

No que tange às estruturas de unidades de transferência ou transbordo de resíduos, existem diversas variações de estruturas e elementos de composição que permitem, gerar economia no sistema de transporte e destinação dos resíduos, sendo a mesma idealizada para atender os princípios de preservação e mitigação de riscos e impactos ambientais, com o eventual uso de estruturas como: cobertura da área de descarga; drenagem de águas da plataforma de descarga e carga, para coleta de chorume, entre diversos outros que serão considerados, todos sempre visando determinar o porte e a capacidade das instalações, de forma que haja efetividade no ganho de escala e na logística operacional envolvendo as atividades de transferência e transporte.

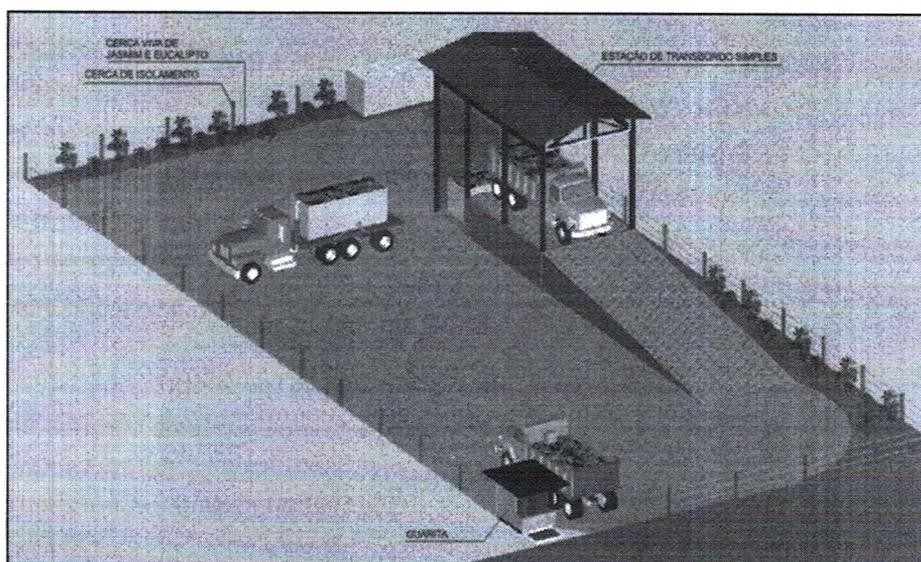
A seguir apresentam-se exemplos conceituais e representações esquemáticas de unidades de transferência com diferentes características e estruturas que representam soluções simples e eficientes.

Figura 1. Modelo de estrutura de transferência de resíduos



Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

Figura 2. Modelo de estrutura de transferência de resíduos



Unidades de compostagem de resíduos vegetais

A destinação correta dos resíduos deixou de ser apenas uma atitude ambientalmente correta para se tornar também uma obrigação legal. Tendo isso em vista, a compostagem de resíduos vegetais mostra-se uma tecnologia viável e benéfica enquanto evita aplicações de penalidades em função de destinações incorretas e representa ganhos ambientais e auxiliam no atingimento de metas de reaproveitamento de resíduos.

A compostagem é um processo natural onde os resíduos de origem vegetal passam por uma transformação biológica e tornam-se fertilizantes orgânicos ou húmus. Neste processo biológico há uma decomposição da matéria orgânica contida em restos de origem animal ou vegetal, sendo que o resultado final da compostagem é o composto orgânico, que pode ser aplicado ao solo para melhorar suas características, sem ocasionar riscos ao meio ambiente.

Com foco na otimização da logística e mitigação dos impactos com as movimentações dos resíduos além de obter ganhos de escala, serão avaliadas as condições de recebimento e

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

processamento destes resíduos de origem vegetal nas unidades de recebimento transbordo ou transferência dos resíduos.

Idealiza-se que o material decorrente da compostagem, denominado de fertilizante orgânico composto, venha a ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quando poderá, oficialmente, ser usado por produtores de diversas culturas, agrícolas. Todavia, na forma mais simples, o adubo poderá ser usado em atividades não destinadas à alimentação.

Serão avaliadas e dimensionadas unidades de compostagem para atendimento dos volumes de origem vegetal gerados em cada centro urbano, de forma atender todo o quantitativo gerado nos municípios que compõem o Consórcio.

Reciclagem/Reaproveitamento de resíduos da construção civil

Do ponto de vista do aproveitamento e reciclagem de resíduos da construção civil, o projeto a ser desenvolvido contemplará o melhor arranjo para atender a Política Nacional e Regional, de forma que integre as necessidades dos municípios consorciados, de acordo com a sua geração, podendo ser adotadas soluções móveis ou fixas, tais como usinas de reciclagem de entulho, britadores móveis entre outras soluções.

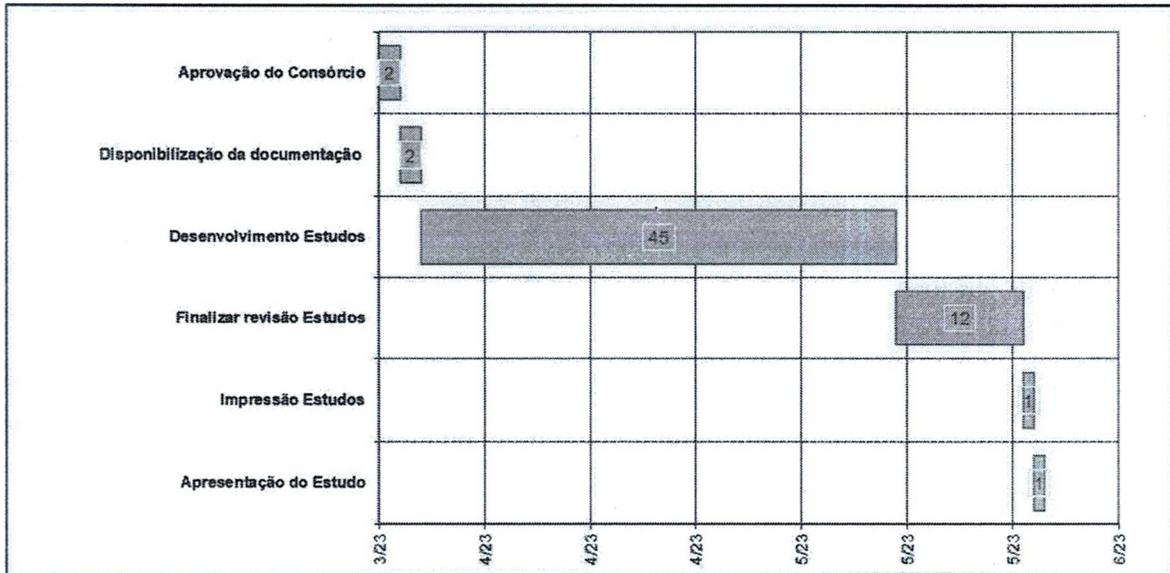
Os estudos considerarão as alternativas e apresentará soluções que venham atender aos volumes de geração, bem como aos volumes de consumo conforme as possibilidades e disponibilidades encontradas.

c) Prazo para elaboração do Estudo

Os Estudos se iniciarão com a autorização formal, dada pelo CONSCENSUL ao Agente Empreendedor com indicação de prazo viável para realização do complexo Estudo, devendo ser o mesmo superior ao mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da disponibilização das informações relativas às necessárias atualizações das condições atuais da gestão dos resíduos dos municípios integrantes do CONSCENSUL, conforme cronograma sumário e exemplificado a seguir:

Figura 3. Cronograma sumário

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000



c) Propriedade dos Estudos

O Agente Empreendedor, declara, desde já que concorda com a transferência à administração pública de todos os direitos autorais associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, em função da eventual autorização para desenvolvimento dos Estudos.

IV) Previsão dos custos com a elaboração dos Estudos

Para fins de ressarcimento, pelo vencedor de eventual certame licitatório a ser instaurado pelo CONSCENSUL, na hipótese de aprovação e utilização total ou parcial dos Estudos pela Administração Pública, de acordo com o previsto no artigo 21 da Lei nº 8.987/95, o Agente Empreendedor informa que o valor estimado para o desenvolvimento de tais estudos será apresentado e comprovado através de documentos próprios juntamente com a entrega dos Estudos.

V) Indicação de Localização

A Empresa proponente poderá ser notificada através do endereço de sua sede, já indicado no início deste documento, bem como através do e-mail orizon@orizonvr.com.br.

VI) Considerações finais

ORIZON

VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Av. das Nações Unidas, 12.901 | Torre Oeste
8º andar | Cidade Monções |
São Paulo | SP
Cep 04578-000

O Agente Empreendedor informa, por fim, que tem interesse em participar do certame licitatório a ser eventualmente instaurado, caso a Administração Pública aprove os referidos Estudos, conforme lhe faculta a regulação vigente.

Tendo a certeza de que, com essa iniciativa, está contribuindo para a solução dos problemas do CONSCENSUL no que tange à gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, o Agente Empreendedor requer a avaliação da proposta de realização de Estudos conforme se apresenta, de forma a possibilitar o desenvolvimento dos mesmos.

Sem mais para o momento, agradecendo desde já pela atenção e colocando-nos à inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Margarete Cravalho

4FB9D617190A4C6...

Sunoak Renovável Ltda.

DocuSigned by:

Milton Pilas Junior

88AD348464E4468...

Orizon Meio Ambiente S.A.